

bradas pela FCT, I.P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras.

7 - Delegar no Ministro da Educação e Ciência, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar as minutas e celebrar os contratos necessários à execução do disposto na presente resolução.

8 - Mandatar o Ministro da Educação e Ciência para, através da FCT, I. P., acompanhar, monitorizar e avaliar a execução dos contratos referidos na presente resolução.

9 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

FCT - Compromissos Plurianuais 2013-2018							Unid: EUR
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
1 - Parcerias Internacionais	10.750	10.750	10.750	10.750	10.750	0	
MIT-P - Massachusetts Institute of Technology-Portugal	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	-	
CMU-P - Carnegie Mellon University-Portugal	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	-	
UTA-P - University of Texas at Austin-Portugal	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	-	
GAIN - Global Acceleration Innovation Network (só inclui biz.pt)	750	750	750	750	750	-	
2 - Organizações Internacionais (Quota)	18.731	37.449	38.316	38.698	42.647	34.478	
<i>Grandes Organizações</i>	<i>17.195</i>	<i>34.713</i>	<i>35.511</i>	<i>35.823</i>	<i>39.700</i>	<i>31.458</i>	
CERN - European Centre for Nuclear Research	6.740	13.410	13.830	14.250	15.900	12.608	
ESA - European Space Agency	7.885	15.694	15.450	15.100	16.563	13.133	
ESO - European Southern Observatory	1.056	2.013	2.488	2.568	2.875	2.280	
ESRF - European Synchrotron Radiation Facility	528	1.082	1.116	1.148	1.281	1.016	
EMBL - European Molecular Biology Laboratory	674	1.431	1.539	1.661	1.885	1.495	
EMBC - European Molecular Biology Conference	116	243	249	257	286	227	
CYTED - Ciencia y Tecnología para el Desarrollo	150	300	300	300	325	250	
CGIAR - Consultative Group on International Agricultural Research	45	540	540	540	585	450	
<i>Pequenas Organizações</i>	<i>1.536</i>	<i>2.736</i>	<i>2.805</i>	<i>2.875</i>	<i>2.947</i>	<i>3.021</i>	
3 - B-ON	13.145	13.539	13.945	0	0	0	
Contratos Editoras (c/ IVA)*	13.145	13.539	13.945	-	-	-	
TOTAL (1+2+3)	42.626	61.738	63.011	49.448	53.397	34.478	

* - valor aprox. por efeito cambial

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 40/2013

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 15 de janeiro de 2013, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela Assembleia Geral

das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 18 de dezembro de 2002.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 28º, o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes entra em vigor para a República Portuguesa no dia 14 de fevereiro de 2013.

O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da

Assembleia da República n.º 143/2012, de 26 de outubro de 2012, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 167/2012, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 111/2013

de 21 de março

A portaria n.º 1447/2008, de 15 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 192/2009, de 20 de fevereiro e 239/2010, de 29 de abril, estabelece, para o continente, as modalidades e condições de atribuição de apoios no âmbito da ação específica temporária, prevista no Regulamento (CE) n.º 744/2008, do Conselho, de 24 de julho, destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca afetadas pela crise económica.

Uma das medidas aí regulamentadas é precisamente a cessação definitiva das atividades de pesca no âmbito de programa de adaptação da frota (PAF).

Da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da referida Portaria n.º 1447/2008, de 15 de dezembro, com o disposto no artigo 3.º do Regulamento do Regime de Apoio à Imobilização Definitiva de Embarcações de Pesca com Restrições de Atividade no Âmbito do Plano de Recuperação da Pescada e do Lagostim, aprovado em anexo à Portaria n.º 424-D/2008, de 13 de junho, resulta que a cessação definitiva das atividades de pesca no âmbito do PAF concretiza-se através da demolição das embarcações em causa.

O Regulamento (CE) n.º 744/2008, do Conselho, de 24 de julho, por sua vez, prevê que a referida cessação definitiva de atividade deve ocorrer no prazo de seis meses após a adoção do PAF.

Por ter sido constatado que os estaleiros e sucateiros nacionais não tinham capacidade para proceder à demolição de todas as embarcações abrangidas pela medida de apoio em questão no tempo previsto, há necessidade de alterar o quadro legal em vigor.

Nesse contexto, em harmonia com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 12.º, do Regulamento (CE) n.º 744/2008, do Conselho, de 24 de julho e com os esclarecimentos neste âmbito prestados aos Estados-membros pela Comissão Europeia, foi aprovado, pela portaria n.º 239/2008, de 29 de abril, o aditamento do artigo 10.º-A à Portaria n.º 1447/2008, de 15 de dezembro, com o objetivo de possibilitar que o processo de demolição das embarcações abrangidas por um PAF pudesse estar concluído até 31 de dezembro de 2012.

Pese embora devidamente enunciado no preâmbulo da referida portaria n.º 239/2010, de 29 de abril, aquele objetivo acabou por ficar indevidamente concretizado na parte dispositiva, por lapso material do legislador, que importa retificar.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 128/2009, de 28 de maio, e 37/2010, de 20 de abril, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e

do Ordenamento do Território no despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à portaria n.º 1447/2008, de 15 de dezembro

O artigo 10.º-A da Portaria n.º 1447/2008, de 15 de dezembro, aditado pela Portaria n.º 239/2010, de 29 de abril, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

[...]

1 - [...]

2 - Para efeitos do número anterior, considera-se que a cessação definitiva das atividades de pesca se concretiza pelo cancelamento do registo por demolição da embarcação ou pela entrega da licença de pesca à Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, (DGRM), que procederá à respectiva anulação, devendo, neste caso, a embarcação ficar imobilizada em porto até ser removida para o local da demolição.

3 - No caso da entrega da licença de pesca, a DGRM emitirá uma declaração da qual fará constar a data em que a mesma foi recepcionada, devendo a demolição da embarcação ocorrer até à data limite de 31 de dezembro de 2012.

4 - O pagamento dos apoios é feito pelo IFAP, após confirmação pela DGRM de que foi cancelado o registo da embarcação ao ficheiro da frota de pesca ou de que foi feita a anulação da licença de pesca respetiva.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As alterações decorrentes do presente diploma produzem efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 1447/2008, de 15 de dezembro.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 28 de fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 112/2013

de 21 de março

A Lotaria Instantânea é um jogo social do Estado, criado pelo Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de dezembro, cuja exploração se encontra atribuída, em regime de exclusividade para todo o território nacional, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através do seu Departamento de Jogos.

A presente Portaria procede a algumas atualizações na terminologia utilizada no regulamento do jogo, bem como clarifica as regras relativas ao pagamento de prémios, harmonizando-as com as regras dos demais jogos sociais do Estado cuja exploração está cometida à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.